



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000592/19	05/07/2019 16:32:58	NUCLEO SALINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00043754-1 / AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 22.722.698/0001-91	
2.3 Endereço: RUA SANTA CATARINA, 1052 CASA	2.4 Bairro: LOURDES	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.170-080
2.8 Telefone(s): (31) 3292-2548	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342131-0 / MÔNICA SOARAE DE SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 131.757.716-70	
3.3 Endereço: FAZENDA ÁGUA FRIA/BERNARDA, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: RIO PARDO DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.530-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Fria/bernarda	4.2 Área Total (ha): 35,5114		
4.3 Município/Distrito: RIO PARDO DE MINAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: RIO PARDO DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 782.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.288.000	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,5500
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,2968	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,2968	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,2961
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				4,2961
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	752.000	8.287.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração de Quartzo			4,2961
Total				4,2961
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		69,62	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

Processo: 08040000592/19

1. Histórico:

“ Data da formalização: 04/07/2019
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 30/07/2019

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 4,2961ha de vegetação de Cerrado inserido dentro do Bioma Mata Atlântica. Objetiva-se desenvolver atividades de mineração, extração de Quartzo lavra a céu sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos, destinado ao uso industrial.

A área demarcada pela poligonal do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM é DNPM nº 830.077/2016, referente ao Alvará nº 0748/2017 com validade em 18/10/2021, porém cancelada no AI a mesma foi 191172/2018, conforme Decreto 47383/2018, para substância Mineral: Quartzo.

A empresa em questão exerce a atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

A Fazenda Água Fria Bernanda, localizada no município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor Agrícola Rio Pardo Ltda, portadora do CNPJ 22.722.698/0001-91.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Água Fria Bernanda, localizada na zona rural no município de Rio Pardo de Minas/MG, possui DECLARAÇÃO DE POSSE de uma área de 35,5114ha, correspondente a 0,00014204456 módulos fiscais, em nome de Mônica Soares de Sousa, portador do CNPF nº 131.757.716-70, assinada pelo Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas/MG em 24/02/2019, tendo como Arrendatário/responsável a empresa Agrícola Rio Pardo Ltda, portadora do CNPJ 22.722.698/0001-91, conforme Contrato de Cessão de Uso de Terras para Fins de Exploração Mineral anexa ao processo 08040000592/19.

A propriedade predomina a fitofisionomia de Cerrado, inserido no Bioma Mata Atlântica, conforme Lei federal 11.428/06, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade apresenta relevo caracterizado como ondulado.

O tipo de solo da propriedade é o Latossolo vermelho amarelo distrófico e o Cambissolo háplico distrófico típico A.

A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Espécies vegetais: Pequi, veludo, pau leite, mussambé, vinhático, etc.

Espécies animais: Veado, tatu peba, siriema, coelho, cobra coral, cascavel e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 7,1465ha, devidamente cadastrada junto ao Cadastro Rural Ambiental – CAR, data de 03/04/2019.

A área de Preservação Permanente-APP é representada pelo Córrego Água Fria, inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21 % de cobertura de vegetação nativa.

A empresa em questão, foi autuada NAI/Montes Claros por prestar informação falsa ao informar no campo 6.4 do FCE do PA nº 08843/2016/001/2017 que não haveria necessidade de nova supressão vegetal no empreendimento supracitado, tendo sua Alvará nº 0748/2017 cancelada, conforme AI 191172/2018 anexo ao processo 08040000328/18, ficando embargadas as atividades do empreendimento.

O empreendedor requer a intervenção em uma área de 9,6299ha de supressão de vegetação nativa de Cerrado, inserido dentro do Bioma Mata Atlântica para extração de quartzo a céu aberto.

O rendimento de material lenhoso, segundo PUP é 69,6165m³ de linha nativa com o aproveitamento de tocos e raízes.

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/04/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de 7,1465ha de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Baixa.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção com supressão de vegetação vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo 4,2961ha de Cerrado, inserido dentro do Bioma Cerrado, visando a extração de Quartzo a céu aberto, visto que é melhor alternativa locacional, para o aproveitamento e uso na industrial na Fazenda Água Fria Bernanda, município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor empresa Agrícola Rio Pardo Ltda, portadora do CNPJ nº 22.722.698/0001-91.

Informamos que a área autuada, referente ao Auto de Infração nº AI 191172/2018, encontra-se dentro da área recomendada para intervenção, área passiva de intervenção, por trata-se de atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

O rendimento do material lenhoso, segundo o inventário apresentado, é 69,6165m3 de lenha nativa.

- A empresa em questão foi autuada pela NAI/Montes Claros por prestar informação falsa ao informar no campo 6.4 do FCE do PA nº 08843/2016/001/2017 que não haveria necessidade de nova supressão vegetal no empreendimento supracitado, tendo sua Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 0748/2017 cancelada, conforme AI 191172/2018 anexo ao processo 08040000328/18, ficando embargadas as atividades do empreendimento em questão;

- Foi constatado durante a vistoria na propriedade na data de 22/05/2019 que houve supressão sem o devido Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental-DAIA, sendo o responsável pelo empreendimento devidamente autuado, conforme determina a lei.

Obs.:

A atividade de mineração, considerada de utilidade pública, conforme Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA dois anos.
Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.
Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:
Obs.:CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLORE: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLORE, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

-Construir ao longo de uma barragem, situada no interior da área recomendada para intervenção pequenas barragem/represa, evitando início de processo erosivo principalmente no período chuvoso; -Realizar implantação de sistemas de drenagem de água pluviais em toda área onde estão ocorrendo atividades e suas imediações e áreas de recuperação;- Conservar os aceiros em torno da propriedade e da Reserva Legal;-Construir canaletas drenagem em solo firme para captação de águas pluviais;-Cumprir todas cláusula do Termo de Compromisso citado no Plano de Utilização Pretendida Simplificada (PUP), PRAD e PTRF, anexo ao processo;- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;-Reduzir ao máximo à movimentação desnecessária de máquinas e caminhões tanto na ADA com AID, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo tão logo tenha feito a intervenção na área recomendada, reduzindo os problemas de erosão, tanto nas áreas de implantação do projeto (pilhas de rejeito e frente lavra), como também nas estradas de acesso;- O empreendedor deverá apresentar Projeto Executivo de Compensação Florestal-PECF junto ao Instituto Estadual de Florestas-IEF/URFBio-Norte/Montes Claros(Compensação mineraria).
Obs. : Informar Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08040000592/19
Requerente: Agrícola Rio Pardo LTDA
Município: Rio Pardo de Minas/MG
Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 4,2968ha de Cerrado inserido no Bioma da Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo lavra a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco, minerais não metálicos destinados ao uso industrial.

A solicitação foi feita pela empresa Agrícola Rio Pardo LTDA, inscrito no CNPJ 22.722.698/0001-91 que desenvolve atividade de extração mineral. O DNPM nº830.077/2016 referente ao Alvará nº0748/2017 com validade até 18/10/2021, para substância Mineral: Quartzo. Obs.: A empresa foi autuada (AI 191172/2018) pelo NAI/SUPRAMN onde a penalidade corresponde a perda do registro de funcionamento junto ao DNPN, no entanto apresentaram defesa e a mesma aguarda análise.

O processo foi protocolado no Núcleo de Apoio Regional do IEF, tendo o requerente apresentado todos os documentos exigidos na Resolução conjunta SEMAD/IEF 1905/13, sendo assim, preenchidos os requisitos formais.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 4,2968ha de Cerrado inserido no Bioma da Mata Atlântica nos termos da Lei Federal 11.428/08, com o objetivo de desenvolver atividade de mineração extração de quartzo a céu aberto sem tratamento ou tratamento a seco minerais não metálicos destinados ao uso industrial.

Não se pode deixar de observar os limites propostos no parecer técnico, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Vale ressaltar que a atividade do empreendimento é de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ademais, a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 22 de agosto de 2019